

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Processo Administrativo nº23709.000009/2017-03.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 17/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA (cód. 1125), mantida pelo INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ (cód. 662), CNPJ 76.038.843/0001-49, CNPJ 08.092.755/0001-75, que:

- (i) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;
- (ii) seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas de ingresso, declaradas no Censo da Educação Superior, assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta;
- (iii) seja suspensa a abertura de novos cursos pós-graduação;
- (iv) seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073760 para fins de Recredenciamento;

(v) seja a Instituição notificada e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
(Publicação no DOU n.º 85, de 04.05.2018, Seção 1, página 29)